



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 104 DE 28 DE JULHO DE 2026.

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 19 – FUNDAMENTADO NO ART. 74, INCISO III, ALÍNEA "C", DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021

UNIDADE ADMINISTRATIVA VINCULADA: GABINETE DO PREFEITO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ASSESSORIA, CONSULTORIA E ELABORAÇÃO DE PROJETOS PARA CAPTAÇÃO DE RECURSOS ESTADUAIS E FEDERAIS.

De um lado o **MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 87.502.xxx/0001-xx, com sede na Rua Silva Jardim, nº 505, Bairro Centro, Estado do Rio Grande Do Sul, neste ato representado pelo Prefeito Sr. João Paulo Maroso, inscrito no CPF sob nº 354.xxx.940-xx, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado **CLASSICA ASSESSORIA E NEGÓCIOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 41xxx.370/0001-xx, localizada na EST Nova Santa Cruz, nº 4870, bairro Nova Santa Cruz, município de Harmonia/RS (CEP 95785000). neste ato representada pelo sócio administrador Michael Weber Reichert, CPF 022.xxx.100-xx, com endereço comercial na sede da empresa, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1** O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços técnicos profissionais de assessoria, consultoria e elaboração de projetos para captação de recursos federais e estaduais, junto aos Ministérios Federais e Estaduais, acompanhamento e representações das demandas municipais junto ao SINCONV; visando o aumento na captação de recursos estaduais e federais, aumento do número de projetos protocolados, maior índice de aprovação das propostas, redução de perdas de recursos por pendências técnicas, fortalecimento do planejamento municipal, e melhoria dos investimentos públicos.
- 1.2** Os serviços técnicos especializados de assessoria a ser executados pela **CONTRATADA** abrangem a realização de:
- a)** Assessoria para captação de recursos federais, junto aos Ministérios Federais, Secretarias Estaduais e Autarquias, com elaboração, desenvolvimento, acompanhamento, e representação das demandas municipais junto a PLATAFORMA TRANSFEREGOV – Sistema Integrado de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse do Governo Federal e PORTAL DOS CONVÊNIOS E PARCERIAS RS, bem como a elaboração, encaminhamento, acompanhamento, e atendimento de todas as documentações solicitadas em análises técnicas e de documentações institucionais que se fizerem necessárias nos respectivos portais;
 - b)** Acompanhamento de emendas de bancadas e individuais orçamentárias, cadastramento do Município nos diversos Ministérios e programas, acompanhamento da situação do município junto ao CAUC, CHERS, CADIN e TCE/RS conforme necessidade, acompanhamento dos empenhos, convênios e ordens bancárias de recursos destinados ao município a nível Federal e Estadual;
 - c)** Elaboração e acompanhamento de toda documentação, orçamentária, e institucional necessária à celebração de contratos de repasse, e/ou já celebrados entre o município e a Caixa Econômica Federal, bem como elaboração, encaminhamento e acompanhamento de todas documentações solicitadas em diligências e análises técnicas solicitadas pelos analistas técnicos da Caixa Econômica Federal;
 - d)** Desenvolver a prestação de contas parcial na PLATAFORMA TRANSFEREGOV conforme medições realizadas para possibilitar os desembolsos dos recursos financeiros;
 - e)** Manter atualizado os dados Prefeito e demais servidores na PLATAFORMA TRANSFEREGOV – Sistema Integrado de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse do Governo Federal e PORTAL DOS CONVÊNIOS E PARCERIAS RS;
 - f)** Auxiliar o Município na operação de pagamentos pela PLATAFORMA TRANSFEREGOV por OBTV e executar a prestação de contas de todos os convênios e contratos de repasse na



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

PLATAFORMA TRANSFEREGOV e na Caixa Econômica Federal firmados com a municipalidade;

- g) Prestação de serviço de protocolo de documentos, proposição, elaboração, desenvolvimento, acompanhamento de Planos de Trabalho e demais documentos necessários nos diversos ministérios do Governo Federal, Secretarias Estaduais e autarquias, bem como representação dos mesmos e atendimento de todas as documentações solicitadas em diligência, análises técnicas e de documentações institucionais que se fizerem necessárias;
- h) Quando a elaboração dos projetos depender de laudos, plantas e outros documentos de profissão regulamentada caberá ao município disponibilizar sem ônus equipe qualificada para o devido fim;

CLÁUSULA SEGUNDA – DO INÍCIO DA VIGÊNCIA E DO PRAZO

2.1. O presente contrato terá início na data de 03/08/2026, estabelecendo-se o prazo de duração de 12 (doze) meses.

2.2. Por interesse da **CONTRATANTE**, este contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima regulamentada pelo art. 107 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO

3.1 Os serviços serão prestados de forma presencial e remota, conforme as condições abaixo:

- a) Atendimento Presencial: Realizado no Centro Administrativo Municipal, mediante solicitação da **CONTRATANTE**, para assessoria e treinamento dos servidores, com carga horária máxima de até 20 (vinte) horas mensais.
- b) Suporte Remoto: Prestado de forma contínua durante todo o período contratual, por telefone, e-mail, videoconferência, aplicativo de mensagem ou outros meios digitais.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

4.1 Pelos serviços realizados, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor mensal de R\$ 3.818,01 (três mil, oitocentos e dezoito reais, um centavo), perfazendo um total contratual de R\$ 45.816,12 (quarenta e cinco mil, oitocentos e dezesseis reais, doze centavos).

4.2 O preço a ser pago pelo Contratante corresponde a todo material fornecido, mão-de-obra empregada, responsabilidade técnica, incluindo eventuais impostos, taxas, contribuições sociais, lucro do empreendimento, seguros, ou ainda despesas com viagens, transporte, estadias, alimentação, entre outros.

4.3 Em caso de prorrogação, o preço poderá ser corrigido monetariamente, a cada período de 12 (doze) meses, pelo IPCA ou índice que vier a substituí-lo.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1 O pagamento será efetuado no mês subsequente ao da prestação dos serviços, ocorrendo no prazo de até 10 (dez) dias úteis do recebimento da fatura/nota fiscal pelo Setor de Contabilidade, acompanhada de documento hábil de verificação da efetiva prestação do serviço, aprovado pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato, em conta bancária corrente da empresa a ser fornecida ao Município na própria Nota Fiscal ou juntamente com esta.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 As despesas do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Exercício	Órgão	Unid.	Fun.	S.Fun.	Prog.	P/A	Rec.	Cat.Desp.	Despesa	Cód.
2026	11	1	4	122	110	2007	1	339035010000000	ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA OU JURÍDICA	3587
								339039000000000	SERVIÇOS DE CONSULTORIA	1072

CLÁUSULA SÉTIMA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

7.1. O **CONTRATANTE** designa como fiscal do presente contrato a servidora pública Renata Sabrina dos Santos Pinho.



7.2. Dentre as responsabilidades do fiscal, está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados.

7.3. Fica designada como Gestor do presente contrato a Secretária da Administração. Sra. Leda Maria Ravanello.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. Efetuar o devido pagamento à **CONTRATADA**, conforme definido neste contrato.

8.2. Assegurar à **CONTRATADA** as condições necessárias à regular execução do contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Fornecer o objeto de acordo com as especificações, quantidade e prazos pactuados, bem como nos termos da sua proposta.

9.2. Responsabilizar-se pela integralidade dos ônus, dos tributos, dos emolumentos, dos honorários e das despesas incidentes sobre o objeto contratado, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos empregados que utilizar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos.

9.3. Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.4. Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à **CONTRATADA** o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI) e quaisquer outros insumos necessários à prestação dos serviços.

9.5. Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários ao **CONTRATANTE** e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado.

9.6. Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, as entregas em que for verificado vício, defeito ou incorreção resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado.

9.7. Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação, salvo expressa autorização do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

10.1. O objeto do presente contrato será recebido por agente público ou comissão de agentes, podendo contar com o apoio do fiscalizador do contrato ou assistido por terceiros, comprovando-se o atendimento de todas as exigências contratuais, confrontando o objeto que estiver sendo entregue com o objeto contratado.

10.2. Constatada divergência entre o objeto contratado e o objeto que estiver em procedimento de entrega, o recebimento não deverá ser realizado, e poderá ser instaurada diligência para obtenção de solução.

10.3. O recebimento não eximirá a **CONTRATADA** de eventual responsabilização.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1. A **CONTRATADA** estará sujeita às seguintes penalidades:

11.1.1. Advertência, no caso de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

11.1.2. Multa, no percentual compreendido de 10% (dez por cento) em caso de descumprimento parcial e 30% (trinta por cento) em caso de descumprimento total do contrato, do valor do contrato, que poderá ser cumulada com a advertência, o impedimento ou a declaração de inidoneidade de licitar ou de contratar.

11.1.3. Impedimento de licitar e de contratar com o **CONTRATANTE**, pelo prazo de até 3 (três) anos, nas seguintes hipóteses:

11.1.3.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao Município, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

11.1.3.2. Dar causa à inexecução total do contrato.

11.1.3.3. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.



- 11.1.3.4. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.
- 11.1.3.5. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.
- 11.1.3.6. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.
- 11.1.4. Declaração de inidoneidade de licitar e contratar com qualquer órgão público da Administração Federal, Estadual, Distrital ou Municipal, direta ou indireta, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos, nas seguintes situações:
- 11.1.4.1. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato.
- 11.1.4.2. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.
- 11.1.4.3. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.
- 11.1.4.4. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.
- 11.1.4.5. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 11.2. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 11.2.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.
- 11.2.2. As peculiaridades do caso concreto.
- 11.2.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes.
- 11.2.4. Os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**.
- 11.2.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 11.3. Na aplicação das sanções previstas nesta cláusula, será oportunizado à **CONTRATADA** defesa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da sua intimação.
- 11.4. A aplicação das sanções de impedimento e de declaração de inidoneidade requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão designada pelo **CONTRATANTE** composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

12. As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/21, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**.
- 12.1. A extinção do contrato poderá ser:
- 12.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta.
- 12.1.2. Consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Nova Prata para dirimir quaisquer questões relacionadas ao presente contrato.

Estando justos e contratados, firmam o presente instrumento em 4 (quatro) vias de igual teor e forma.

Nova Bassano, 28 de julho de 2026.

CONTRATANTE

CONTRATADA



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

GESTOR DO CONTRATO

Leda Maria Ravanello

FISCAL DO CONTRATO

Renata Sabrina dos Santos Pinho.

Este contrato se encontra examinado e
aprovado por esta Assessoria Jurídica.

Assessor Jurídico